

# **I CONGRESSO CRIM/UFMG**

## **GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

---

G326

Gênero, criminologia e sistema de justiça criminal [Recurso eletrônico on-line] I Congresso  
CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana  
- Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-365-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Gênero. 2. Sistema de Justiça. 3. Direito Penal. 4. Criminologia. I. I Congresso  
CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO CRIM/UFMG

## GÊNERO, CRIMINOLOGIA E SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

---

### **Apresentação**

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 4 - Gênero, Criminologia e Sistema de Justiça Criminal reuniu pesquisadores interessados em discutir trabalhos concluídos ou em andamento que abordaram temas relacionados às criminologias feministas, controle social, violências de gênero, sistema de justiça criminal e segurança pública, possibilidades de compatibilidades entre abolicionismos e opressões de gênero. A partir da compreensão do sistema de justiça criminal como toda agência de controle estatal que operacionalize o sistema penal (Polícia, Judiciário, Ministério Público, Prisão, entre outras), assim como as agências não penais que exercem também controle, como Congresso Nacional, Poder Executivo. Sendo assim, foram acolhidas também

propostas que visavam à realização de discussões dentro do plano legislativo ou análises mais amplas sobre o poder punitivo e suas aplicabilidades, políticas públicas que tenham como temática principal violências de gênero.

## LEI 13.104/2015: UMA ANÁLISE HISTÓRICO-SOCIAL

## LAW 13.104/2015: A HISTORICAL-SOCIAL ANALYSIS

Loyana Christian de Lima Tomaz <sup>1</sup>

Vitória Colognesi Abjar <sup>2</sup>

### Resumo

O presente trabalho versa sobre uma análise histórico-social da lei nº 13104/2015. Para tanto, buscou-se responder a seguinte questão: é necessário ser dispensado um tratamento diferenciado as mulheres pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial, na questão do feminicídio? Utilizou-se do método dedutivo e da pesquisa qualitativa. Das pesquisas realizadas, percebemos que estrutura social a qual estamos engendrados, viabiliza a violência contra a mulher e cria barreiras para a efetivação da norma, sendo necessárias políticas públicas efetivas para mudar esse contexto.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher, Lei nº: 1340/2006, Lei nº: 13104/2015, Políticas públicas

### Abstract/Resumen/Résumé

The present work deals with a historical-social analysis of law nº 13104/2015. Therefore, we sought to answer the following question: is it necessary to provide women with differentiated treatment by the Brazilian legal system, in particular, in the issue of femicide? We used the deductive method and qualitative research. From the researches carried out, we realize that the social structure we are engendered makes violence against women viable and creates barriers for the implementation of the norm, requiring effective public policies to change this context.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Violence against women, Law 1340/2006, Law 13104/2015, Public policy

---

<sup>1</sup> Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Uberlândia. Docente adjunta do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais/ Unidade Frutal-MG. Email: loyana.tomaz@uemg.br

<sup>2</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais/ Unidade Frutal-MG. Email: abjarvitoria@gmail.com

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica e contra a mulher é uma problemática de escala mundial e o tema tem sido alvo de discussões em diversos países. O nosso ordenamento conta com legislação específica na tutela sobre a violência doméstica desde o ano de 2006. Porém, somente a força normativa não é suficiente pra efetivar a letra fria. Desde a sanção da famosa Lei Maria da Penha, a ausência de políticas públicas, para coibir e prevenir a situação vem vergastando as mulheres ao desarrimo.

Ao tempo que a norma fora incorporada no nosso ordenamento, os índices de violência de gênero não decaíram. Na contramão da lei, eles se avultaram e a situação atingiu o status de insustentável.

Assim, ao início dos trabalhos desde ano de 2015, a chefe do executivo sancionou a lei que institui o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio com condão de hediondo. Em uma tentativa de colocar rédeas punitivas mais gravosas para frear essa abrupta violência que acometeu (e acomete) milhares de mulheres.

Desta forma, diante da inegável realidade histórica da mulher na sociedade brasileira, indaga-se: é necessário ser dispensado um tratamento diferenciado as mulheres pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial, na questão do feminicídio?

## METODOLOGIA

A matéria demanda análise histórica da sociedade, com o ensejo de demonstrar a estrutura misógina, que é algoz da violência sofrida pela mulher no limiar dos tempos. Também buscamos espeque histórico para expor as consideráveis conquistas do movimento feminista na luta contra o falocentrismo.

E com dados estatísticos e desdobramento da legislação pertinente pretendemos explicitar a não eficiência da lei deflagrando a necessidade de políticas publicas que interfiram na messe educativa para alteração do quadro endêmico que nos encontramos.

Deste modo, o presente trabalho será desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica que explane a estrutura social, o movimento feminista no Brasil, buscando também o levantamento de material de pesquisa sobre os conflitos de gêneros, incidência históricas da violência contra a mulher, índices estatísticos e também contamos com o próprio aparato legislativo.

## DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Pretende-se com o trabalho in voga demonstrar que a estrutura social a qual estamos engendrados, viabiliza a violência contra a mulher e cria barreiras para a efetivação da norma.

Um análise social nos permitirá visualizar os patrocinadores da violência feminil como os elementos determinantes para a deflagração de um tratamento diferenciado às mulheres pelo ordenamento jurídico. Por fim o nosso objetivo é, por meio da análise social, demonstrar que a criação da lei era de extrema urgência e trouxe resultados imediatos. Porém, a lei em si não basta; é necessário a ingerência governamental na busca de resultados a longo prazo criando mecanismo que visem a prevenção para que a coibição se efetive de fato.

É importante destacar que a temática aqui reside na ausência de políticas públicas que coadunem com a legislação estabelecida. Pois se temos a norma, por qual motivo ainda temos mulheres relegadas a violência constantemente?

Assim percebe-se que não é da brecha normativa a responsabilidade pelo acoite feminil. Mas sim, de toda uma estrutura social em que o arcabouço histórico evidencia o machismo como patrocinador dessa violência tacitamente consentida e justificada na inerência de ser da mulher. Portanto, ficará demonstrado no referido trabalho a necessidade de ingerência estatal nas bases educacionais com a proposta de legitimar, no segmento didático, as políticas publicas de prevenção; posto que: estando imersos numa sociedade que educa com base nas diferenças de gênero, perpetuamos a situação transgressora.

Femicídio é a morte da mulher pela razão de ser mulher. E entender o porque dessa manifestação social, como dito anteriormente, exige uma análise histórica. Porém a análise da história, por mais esmiuçada que seja, não conseguirá traçar lógica para o opugnação das mulheres. A única luz que se acende a resposta é a estruturação patriarcal a qual estamos ungidos.

Essa estrutura matou a mulher, ou ao menos a aleijou, tornando-a cega, surda e muda. Neste contexto, forjou-se a condição de inferioridade da mulher.

A Lei 11.340/06 foi introduzida no nosso ordenamento jurídico com a intenção de conter a violência doméstica contra a mulher, que infelizmente ainda alcança números alarmantes. Sabemos que a função da norma é vincular uma pretensão de modificação comportamental. Porém a vinculação desta lei específica não modificou o comportamento, pelo contrário, o sustentou.

A problemática instala-se no fato de que a lei condena à agressão as mulheres enquanto a sociedade ainda valida. Há um buraco, uma dicotomia impregnada na sociedade que impede a efetividade da lei. Nesse enredo a norma não consegue cumprir o seu papel. E as políticas públicas são elementos cogentes para suscitar o comportamento ideal evitando a aplicação da lei punitiva. O imbróglio é o residual. A lei contesta o comportamento, e ausência de políticas públicas permite que o comportamento contrário a lei, mas intrínseco a sociedade, permaneça em constante renovação.

Os clamores populares pediram uma lei; o legislador pressionado criou sem se preocupar como seria sua aplicação, como iria cessar a causa e o efeito. Obviamente que a constituição desse diploma normativo foi essencial. Mas substancial do que criar uma lei é efetivá-la. Nesse ponto as políticas públicas cumprem papel heróico de impedir que a lei se esvazie no espaço em que vigora, pois são elas o fio da navalha que estabelece o corte de conversão comportamental. Sem elas apenas temos a lei determinando tal comportamento como errado, passível de punição, e do outro lado a moral social validando o ato, dando voz silenciosa ao agressor.

O papel das políticas públicas é essencial para validar a lei organizando o social. Uma lei sem aplicação nada mais é do que um pedaço de papel. Seus dizeres são válidos, mas não são legitimados.

Se voltarmos os olhos para a canastra histórica do patriarcado, vamos perceber que essa estrutura destinou à mulher a condição de objeto alocado em um degrau de inferioridade; uma ideia abissal que a religião e a inércia normativa reforçaram. Assim durante milênios as agressões contra as mulheres foram consentidas pelo Estado SOMENTE EM 2006 tivemos uma lei que envergou esse comportamento apontando-o como repugnante e próprio de punição a tal conduta.

Sendo assim é de se esperar que a conversão desse comportamento social demore, demasiadamente, pela própria história de sujeição a qual a mulher foi condicionada. As políticas públicas, a educação e a vinculação midiática acelerariam o processo. Mas tudo isso é ausente. E em quase 15 anos de lei o quadro de violência contra a mulher não sofreu alterações orgulháveis e não vai sofrer enquanto não forem criadas políticas públicas eficazes.

Por mais que as mulheres tenham conquistado espaço, os avanços ainda são módicos, há muito mais a aparência de ter algum espaço na sociedade do que na



realidade; que não mudou o fato de que as mulheres ainda estão em situação vulnerável, tanto no ambiente privado quanto no público.

O gravame da situação é notado quando percebemos que a Lei Maria da Penha não consegue interromper a violência de gênero e alcançamos o ponto extremo de desequilíbrio da lei protetiva, que é o atentado contra uma vida. A norma que deveria funcionar como uma comporta acaba sendo uma simples chancela falha. Que não previne, mas prevê a morte próxima da mulher que denuncia o seu algoz.

Então se cria a lei do feminicídio – 13.104/15. Cujas funções são assistir as mulheres sendo escorchadas ao passo em que atesta a ineficiência do Estado, que não foi capaz de medicar os primeiros sintomas da metástase curável do cancro machista. O intuito da lei do feminicídio é cuidar de uma vida que já foi perdida.

Como irá evitar que se perca uma vida, se não conseguimos evitar uma agressão?

## CONCLUSÃO

Das pesquisas percebe-se a omissão do Estado que cria leis, mas não gera políticas públicas efetivas para evitar aplicação da lei punitiva. Colaborando frontalmente para a manutenção da causa e do efeito, exercendo função contrária. Pois o Estado deveria cessar o crescimento da úlcera e não acirrá-la. Percebemos a lei como um mecanismo do legislador letárgico para camuflar inatividade do Estado; uma ardilosa manobra que o mantém inerte diante da realidade que chibata os marginalizados do patriarcado.

A presença de uma lei por si só não basta. É preciso criar um elemento no intervalo interregno da lei e da sociedade. Um pressuposto de adesão. Já ficou estabelecida a realidade de que a norma tem como função vincular uma pretensão de modificar comportamentos dispare. Nesse contexto nascem as políticas públicas, como forma de facilitar o encaixe entre a disposição normativa e a alteração social pretendida.

Assim é preciso esgarçar o que significa políticas públicas de Teixeira (2012):

São diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos.

Nesses termos, as políticas públicas vão ventilar em si uma função antropológica que conecta de forma certa a extensão genérica da lei. Sendo o percalço necessário para que se consiga alcançar o comportamento novo que a regra jurídica criou.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL, **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 10. Jul. 2021

BRASIL, **LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm). Acesso em: 10. Jul. 2021

CORDEIRO, Carlos José. GOMES, Josiane Araújo [coordenadores] **Temas contemporâneos de direito de família: direito de família**. 6. ed. São Paulo: Editora Pillares, 2013.

FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi ... posso contar**. 2°. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

GOMES, Carlos Magno. **O feminicídio na ficção de autoria feminina brasileira**. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ref/v22n3/04.pdf> >. Acesso em: 20 mai. 2021.

PEDRO, Claudia Bragança. GUEDES, Olenga de Souza **As conquistas do movimento feminista como expressão do protagonismo social das mulheres**. Disponível em: < <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/1.ClaudiaBraganca.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

PITTA, Tatiana Coutinho. **Protagonismo feminino: a necessária atuação estatal na proteção da mulher vítima de violência**. 1°. ed. Birigui, SP: Boreal Editora, 2014.

SANTOS, Gabriela Barbosa. **Não penso, logo, não existo! – A violência contra a mulher na epistemologia do silêncio** Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=085774e529f8c661>>. Acesso em: 20 mai. 2021.

SÁ NETO, Clarindo Epaminondas de Sá. GURGEL, Yara Maria Pereira. **A construção do conceito de violência de gênero no direito internacional dos direitos humanos a partir dos institutos da discriminação e da violência sexual contra a mulher**. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/download/5802/4632>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade**. Disponível em : [http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a\\_pdf/03\\_aatr\\_pp\\_papel.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf) . Acesso em: 21 de jul. 2021